BOLETIM GERAL

Suplemento ao BG 086 **BRASÍLIA-DF, 9 DE MAIO DE 2023 (TERÇA-FEIRA)**

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATO DA COMANDANTE-GERAL

I - INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Portaria nº 7, de 8 de maio de 2023

Institui a Política de Gestão de Riscos do CBMDF e dá outras providências.

A COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, inciso V, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF, e, ainda, o que consta do Processo n° 00053-00041633/2020-69, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que compreende:

I – os objetivos da Política;
II – os princípios da gestão de riscos;
III – as diretrizes da gestão de riscos;
IV – termos e definições relacionados à gestão de riscos;
V – as categorias da gestão de riscos;
VI – as responsabilidades pela gestão de riscos;
VII – o processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos no CBMDF, além de apresentar os principais termos, definições e categorias de risco.

Art. 3º A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação do CBMDF, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Parágrafo único. A análise de riscos deve ser incorporada à tomada de decisão por todos os gestores, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I – a identificação de eventos em potencial que impactem na consecução dos objetivos institucionais;
II – o alinhamento do apetite pelo risco com as estratégias adotadas;

III – o fortalecimento das decisões com base nas informações qualificadas provenientes da Gestão dos Riscos;

IV – o aprimoramento dos processos de trabalho por meio da implantação das ações de controle em resposta aos riscos;

V – o aprimoramento dos controles internos administrativos.

Parágrafo único. Os níveis de apetite pelo risco podem ser únicos para toda a Corporação ou customizados por cada Subcomitê de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º Os princípios são as proposições que norteiam o processo de gestão de riscos no CBMDF, possibilitando a criação e proteção de valores institucionais, proporcionando a melhoria do desempenho e encorajando a inovação com foco na supremacia do interesse público.

Art. 6º Serão observados no processo de gestão de riscos da Corporação os seguintes princípios:

I – abrangência: ser parte integrante de todas as atividades organizacionais de forma estruturada, partindo de um planejamento que promova uma organização constituída por atores com atividades bem definidas e relevantes dentro do processo de gestão de riscos;

II – inclusão: envolvimento apropriado e oportuno das partes interessadas possibilita que seus conhecimentos, pontos de vista e percepções sejam considerados, resultando em melhor conscientização e gestão de riscos fundamentada;

III – legitimidade: ampliação da incidência do controle da Administração Pública para além da aplicação isolada da legalidade, mas com o alcance do interesse público;

IV – proporcionalidade: possuir características próprias que se ajustem aos contextos externo e interno da Corporação, observando-se as especificidades de cada setor;

V – dinamicidade: ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças de conjuntura, sempre se baseando nas melhores informações disponíveis e possibilitando a melhoria contínua da Corporação;

VI – eficiência: fazer o que é preciso ser feito, com qualidade adequada, ao menor custo possível, considerando os fatores humanos e culturais, com o objetivo de melhoria dos processos internos;

VII – padronização: ter uma linguagem padrão e acessível, difundida por meio da adoção de uma metodologia que padronize e alinhe os conhecimentos sobre as boas práticas para o processo de gestão de riscos;

VIII – melhor informação disponível: a informação deve ser oportuna, clara e disponível para as partes interessadas pertinentes;

IX – melhoria contínua: a Gestão de Riscos é melhorada continuamente por meio do aprendizado, experiências e aprimoramento dos processos impactados pelos controles implementados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º As diretrizes da Gestão de Riscos no CBMDF visam a prover as orientações e os rumos a serem seguidos pela Corporação no estabelecimento do plano de ações de controle para a gestão de riscos e no desenvolvimento de todas as atividades do processo de gestão de riscos.

Art. 8º Consistem em diretrizes da Gestão de Riscos no CBMDF:

I – focar o propósito da organização em resultados para cidadãos e usuários dos serviços;

II – realizar, efetivamente, as funções e os papéis definidos;

III – tomar decisões embasadas em informações de qualidade;

IV – gerenciar riscos;

V – desenvolver a capacidade e a eficácia do corpo diretivo das organizações;

VI – prestar contas e envolver efetivamente as partes interessadas;

VII – ter clareza acerca do propósito da organização, bem como dos resultados esperados para cidadãos e usuários dos serviços;

VIII – certificar-se de que os usuários recebem um serviço de alta qualidade;

IX – certificar-se de que os contribuintes recebem algo de valor em troca dos aportes financeiros providos;

X – definir claramente as funções das organizações e as responsabilidades da alta administração e dos gestores, certificando-se de seu cumprimento;

XI – ser claro sobre as relações entre os membros da alta administração e a sociedade;

XII – ser rigoroso e transparente sobre a forma como as decisões são tomadas;

XIII – ter e usar estruturas de aconselhamento, apoio e informação de boa qualidade;

XIV – certificar-se de que um sistema eficaz de gestão de riscos esteja em operação;

XV – certificar-se de que os agentes, comissionados ou eleitos, tenham as habilidades, o conhecimento e a experiência necessários para um bom desempenho;

XVI – desenvolver a capacidade de pessoas com responsabilidades de governo e avaliar o seu desempenho, como indivíduos e como grupo;

XVII – equilibrar, na composição do corpo diretivo, continuidade e renovação;

XVIII – compreender as relações formais e informais de prestação de contas;

XIX – tomar ações ativas e planejadas para dialogar com e prestar contas à sociedade, bem como engajar, efetivamente, organizações parceiras e partes interessadas;

XX – tomar ações ativas e planejadas de responsabilização dos agentes;

XXI – garantir que a alta administração se comporte de maneira exemplar, promovendo, sustentando e garantindo a efetividade da governança;

XXII – proteger os valores organizacionais.

CAPÍTULO V

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES RELACIONADOS À GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º Para fins desta Portaria considera-se:

I – análise de processos – é a ação de conduzir, após a avaliação, uma revisão dos diversos componentes de um processo ou do macroprocesso e obter um entendimento sobre o mesmo, com foco na melhoria deste processo;

II – apetite de risco – quantidade e tipo de riscos que a organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

III – artefato de gestão riscos - são os documentos utilizados para dar suporte ao gerenciamento dos riscos, utilizados como instrumentos da implementação Metodologia de Gerenciamento de Riscos;

IV – atitude perante o risco – abordagem para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco, classificadas em:

a) evitar o risco: decisão de não iniciar ou de descontinuar uma atividade, ou ainda desfazer-se do objeto sujeito ao risco;

b) reduzir ou mitigar o risco: adotar medidas de controle para reduzir a probabilidade ou a consequência dos riscos ou até mesmo ambos.

c) compartilhar ou transferir o risco: mitigar a consequência ou probabilidade de ocorrência do risco por meio da transferência ou compartilhamento de uma parte do risco, mediante contratação de seguros ou terceirização de atividades nas quais a Corporação não tem suficiente domínio;

d) aceitar ou tolerar o risco: não adotar, deliberadamente, nenhuma medida para alterar a probabilidade ou a consequência do risco

V – atividades de controle interno – procedimentos estabelecidos para tratar riscos;

VI – avaliação – apreciação de processo com vista a sua aprovação ou, em caso de lacunas que inviabilizem o seu andamento, a sua reprovação;

VII – aversão ao risco – atitude de afastar-se de riscos;

VIII - Comitê de Gestão de Riscos – grupo de trabalho não permanente de caráter decisório para questões relativas à Gestão de Riscos;

IX – controle – medida que está modificando o risco;

X – critérios de risco – termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;

XI – desempenho do processo – resultados reais alcançados na execução de um processo;

XII – estrutura de gestão de riscos – conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

XIII – evento – ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XIV – fonte de risco – elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XV – gestão de riscos – atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

XVI – impacto – consequências do resultado de um evento que afeta os objetivos;

XVII – nível de risco – magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XVIII – parte interessada – pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XIX – perfil de risco – descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XX – plano de ações de controle para a gestão de riscos – esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XXI – probabilidade – chance de algo acontecer;

XXII – processo de avaliação de riscos – processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XXIII – processo de gestão de riscos – aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XXIV – proprietário ou gerente de risco – pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXV – risco – efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela organização;

XXVI – risco chave – risco que impacta nos objetivos da organização;

XXVII – risco inerente – risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXVIII – risco desejado – risco planejado dentro do apetite de risco após a efetivação dos controles de tratamento do risco;

XXIX – risco residual – risco remanescente após a implantação dos controles de tratamento do risco;

XXX – tolerância ao risco – disposição da Corporação em suportar o risco a fim de atingir seus objetivos.

CAPÍTULO VI

DAS CATEGORIAS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 10. A Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I – ambientais: decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais;

II – estratégicos e de projetos: decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da organização em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

III – financeiros ou orçamentários: decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações;

IV – de imagem ou reputação: aqueles que podem comprometer a confiança de atores externos em relação à capacidade da Corporação em cumprir sua missão institucional;

V – de infraestrutura: decorrentes da indisponibilidade, da inadequação ou da incompatibilidade em relação aos recursos materiais disponíveis;

VI – legais: decorrentes da Corporação não ser capaz de cumprir a legislação e de fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;

VII – operacionais: decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos ou de eventos externos;

VIII – de recursos humanos: decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da organização em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos;

IX – de integridade: ações ou omissões que possam favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta na Corporação.

Art. 11. São elementos estruturantes da Gestão de Riscos do CBMDF:
I – a Política de Gestão de Riscos;
II – a Política de Integridade;
III – o modelo das três linhas;
IV – o processo de execução do Plano de Ações de Controle de Riscos;
V – o Comitê Interno de Governança Pública - CIG;
VI – o Comitê de Gestão de Riscos;
VII – o Núcleo de Gestão de Riscos;
VIII – os Subcomitês de Gestão de Riscos;
IX – a Auditoria do CBMDF;
X – os proprietários dos riscos;

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 12. Compete ao Comitê Interno de Governança Pública do CBMDF– CIG/CBMDF:
I – patrocinar e fomentar as boas práticas de gestão de riscos,
II – garantir o alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;
III – emanar diretrizes e analisar os níveis de apetite a risco dos processos internos,
IV – analisar as respostas e a efetividade das ações de controle constantes dos Planos de Ações de Controles implantados nos processos organizacionais;
V – analisar a evolução dos níveis de riscos, principalmente dos riscos chave, com foco na estratégia institucional;
VI – analisar, com vistas à melhoria, e considerando os aspectos conjunturais, o desempenho de quaisquer processos de gestão de riscos que envolvam os interesses da Corporação;
VII – emanar diretrizes a respeito da expansão da gestão de riscos no CBMDF, com a definição de estratégias de implantação nos novos setores;
VIII – demandar ao Comitê de Gestão de Riscos a realização de estudos baseados na metodologia de gestão de riscos para suporte à tomada de decisões;
IX – patrocinar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
X – patrocinar o desenvolvimento da cultura de gestão de riscos.

Art. 13. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF:
I – gerenciar os riscos dos processos organizacionais do CBMDF por meio do seu acompanhamento sistemático, visando garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
II – auxiliar a Auditoria do CBMDF no monitoramento da execução da Política de Gestão de Riscos, promovendo o seu efetivo cumprimento;
III – definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;
IV – promover apoio institucional e fomentar a gestão de riscos;
V – promover o alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;
VI – definir os níveis de apetite de risco dos processos organizacionais;
VII – definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gestão de riscos para cada um dos processos organizacionais;
VIII – avaliar e auxiliar a construção do modelo das três linhas do CBMDF e as revisões da Política de Gestão de Riscos;
IX – avaliar o Plano de Comunicação de Gestão de Riscos, promovendo o seu efetivo cumprimento;
X – aprovar os membros dos Subcomitês de Gestão de Riscos e os proprietários dos riscos;
XI – avaliar os indicadores para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores do CBMDF;

XII – avaliar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gestão de riscos;

XIII – fomentar a capacitação continuada de militares em gestão de riscos;

XIV – supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos;

XV – avaliar a priorização de riscos proposta pelos Subcomitês de Gestão de Riscos no plano de ações de controle para a gestão de riscos;

XVI – avaliar as respostas e a efetividade das respectivas ações de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

XVII – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, com foco na gestão organizacional;

XVIII – monitorar o desempenho dos processos de gestão de riscos com vistas a melhoria;

XIX – retroalimentar informações para auditorias provocadas por órgãos de controle externo e como subsídio à elaboração do Plano Anual de Auditoria do CBMDF;

XX – realizar ou demandar aos Subcomitês de Gestão de Riscos a realização de estudos para suporte à tomada de decisões do Comitê de Governança;

XXI - dirimir eventuais dúvidas e conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos;

XXII – desenvolver a cultura de gestão de riscos.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Gestão de Riscos, que terá suas funções exercidas pelos integrantes da Seção de Gestão Estratégica e Projetos do EMG:

I – prover o suporte metodológico para a execução da Política de Gestão de Riscos, visando garantir a sua eficácia e o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

II – coordenar as ações estratégicas e supervisionar os projetos de implementação da gestão de riscos nos diversos setores da Corporação;

III – dar suporte técnico ao Comitê de Gestão de Riscos, no apoio e fomento à gestão de riscos;

IV – dar suporte legal no alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;

V – dar suporte técnico à definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais, propostas pelos Subcomitês na gestão de riscos;

VI – dar suporte técnico à definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de gestão de riscos proposta pelos Subcomitês de Gestão de Riscos;

VII – dar suporte técnico a atualização da Política de Gestão de Riscos;

VIII – elaborar o Plano de Comunicação de Gestão de Riscos, com apoio do entro de Comunicação Social – CECOM, e o Plano de Capacitação em gestão de risco, com apoio da Diretoria de Ensino - DIREN;

IX – construir e propor ao Comitê de Gestão de Riscos os indicadores, alinhados aos indicadores do CBMDF, para medir o desempenho dos processos de gestão de riscos;

X – definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gestão de riscos;

XI – oferecer aos militares capacitação continuada em Gestão de Riscos;

XII – dar suporte metodológico aos Subcomitês na gestão de riscos dos processos organizacionais;

XIII – dar suporte metodológico aos Subcomitês de Gestão de Riscos, nos processos relacionados à gestão de riscos;

XIV – dar suporte metodológico à construção das respostas e das respectivas medidas de controle a serem implementadas, apresentadas pelos Subcomitês de Gestão de Riscos;

XV – dar suporte metodológico à realização de estudos baseados na metodologia de gestão de riscos para suporte à tomada de decisões do Comitê de Governança~~;~~

XVI – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas, com foco nos métodos de gestão de riscos, bem como reportar ao Comitê de Gestão de Riscos os riscos intoleráveis;

XVII – executar as diretrizes, as decisões de riscos (DR), as decisões de governança (DG) e as decisões de ordem (DO) sob sua responsabilidade, relacionadas ao cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XVIII – dar suporte técnico ao cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XIX – dar suporte metodológico ao desenvolvimento da cultura de Gestão de Riscos.

Art. 15. Compete aos Subcomitês de Gestão de Riscos:

I – garantir a execução das ações de controle para a gestão dos riscos dos seus respectivos processos organizacionais;

II – reportar às instâncias superiores de gestão de riscos o andamento de seus processos, de forma a permitir o monitoramento da execução da Política de Gestão de Riscos;

III – executar as ações estratégicas de implementação da Gestão de Riscos, coordenadas e supervisionadas pelo Núcleo de Gestão de Riscos;

IV – observar o alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;

V – propor a definição dos níveis de apetite a risco dos seus respectivos processos organizacionais;

VI – propor a periodicidade máxima do ciclo do processo de gestão de riscos para cada um dos processos organizacionais;

VII – propor alterações na Política de Gestão de Risco e em seus respectivos documentos;

VIII – solicitar alterações na composição dos Subcomitês de Gestão de Riscos e a indicação dos proprietários dos riscos e seus suplentes;

IX – propor ao Núcleo de Gestão de Riscos alterações dos indicadores setoriais de medição do desempenho de seus respectivos processos de gestão de riscos;

X – propor requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gestão de riscos;

XI – indicar os militares a serem capacitados em Gestão de Riscos;

XII – supervisionar a atuação dos proprietários dos riscos na gestão dos processos sob sua responsabilidade, avaliando seu desempenho e a efetividade dos controles por estes implementados;

XIII – auxiliar os proprietários dos riscos nos processos relacionados à gestão de riscos;

XIV – coordenar a implementação dos controles nos processos organizacionais por meio dos reportes no sistema de gestão de riscos utilizado pela Corporação;

XV – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

XVI – reportar ao Comitê de Gestão de Riscos os riscos intoleráveis e fora do seu escopo de competência;

XVII – realizar estudos para suporte à tomada de decisões do Comitê de Governança;

XVIII – coordenar a revisão dos artefatos de gestão risco relativos aos seus respectivos processos organizacionais;

XIX – cientificar os novos proprietários de risco sobre suas atribuições;

XX – solicitar à auditoria do CBMDF o cadastramento dos novos proprietários de risco na ferramenta de gestão de risco utilizada pela Corporação;

XXI – executar as diretrizes, as decisões de riscos (DR), as decisões de governança (DG) e as decisões de ordem (DO) sob sua responsabilidade, relacionadas ao cumprimento da Política de Gestão de Riscos.

Art. 16. Compete à Auditoria do CBMDF:

I – avaliar o alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;

II – elaborar o Programa de Integridade e gerenciar seus controles;

III – avaliar a efetividade das medidas de controle implementadas;

IV – avaliar o desempenho dos processos de gestão de riscos com vistas garantia de sua continuidade;

V – gerar bimestralmente, a partir ferramenta de gerenciamento de riscos em uso no CBMDF, relatórios de avaliação dos riscos;

VI – encaminhar os relatórios de avaliação dos riscos ao Comitê de Gestão de Risco;

VII – consolidar as informações de auditorias provocadas por órgãos de controle externo;

VIII – fiscalizar o cumprimento das ações de gestão de riscos desenvolvidas pelos Subcomitês de Gestão de Riscos;

IX – disponibilizar os achados de auditoria com vistas a facilitar a identificação e a avaliação dos riscos;

X – demandar às setoriais a revisão dos artefatos da Gestão de Riscos conforme o ciclo de Gestão de Riscos;

XI – fiscalizar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XII – fiscalizar o cumprimento da avaliação do desempenho dos proprietários dos riscos por parte dos Subcomitês de Gestão de Riscos, considerando a efetividade dos controles por estes implementados;

XIII – participar das reuniões de Governança e de Gestão de Riscos na qualidade de observador e sem direito a voto;

XIV – executar as diretrizes, as decisões de riscos (DR), as decisões de governança (DG) e as decisões de ordem (DO) sob sua responsabilidade, relacionadas ao cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

Art. 17. Compete aos gerentes ou proprietários de riscos dos processos organizacionais:

I – observar o alinhamento da Gestão de Riscos à conformidade normativa, à ética e aos valores descritos no Estatuto do CBMDF;

II – propor alterações na Política de Gestão de Riscos;

III – alimentar os indicadores sob sua responsabilidade;

IV – propor requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gestão de riscos;

V – demandar capacitação em Gestão de Riscos;

VI – propor ao Subcomitê de Riscos os riscos a serem gerenciados e priorizados;

VII – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade;

VIII – levantar, propor e executar as respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IX – controlar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas,

X – reportar os riscos intoleráveis ao Subcomitê de Gestão de Riscos ao qual está subordinado;

XI – reportar ao Subcomitê de Gestão de Riscos o *status* dos processos de Gestão de Riscos sob sua responsabilidade e propor melhorias;

XII – responder às requisições das esferas superiores;

XIII – observar a Política de Gestão de Riscos durante a execução das ações de gestão de riscos dos seus respectivos processos organizacionais;

XIV – realizar a revisão dos artefatos de gestão risco relativos aos seus respectivos processos organizacionais respeitando o ciclo de gestão de riscos;

XV – reportar mensalmente, na ferramenta de gerenciamento de riscos em uso no CBMDF, a implantação ou não dos controles necessários à mitigação dos riscos setoriais, conforme respectivos planos de ações de controle para a gestão de riscos cadastrados na ferramenta.

XVI – executar as diretrizes, as decisões de riscos (DR), as decisões de governança (DG) e as decisões de ordem (DO) sob sua responsabilidade, relacionadas ao cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

Parágrafo único. Os responsáveis pela gestão de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para executar as etapas de escopo, contexto e critérios , identificação, análise, avaliação, tratamento, registro, relato e implementação das respostas aos riscos.

Art. 18. Compete a todos os bombeiros militares reportar ao proprietário dos riscos mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 19. O processo de gestão de riscos e seus atores serão organizados dentro do Modelo de Três Linhas, descrito no Anexo I (link: clique aqui).

Art. 20. O Modelo de Três Linhas permite a identificação de estruturas e processos que viabilizam o atingimento dos objetivos e promovem uma forte governança e gerenciamento de riscos.

Art. 21. Os atores dos processos de gestão de risco atuarão nas seguintes funções no Modelo de Três Linhas:

I – o Comitê Interno de Governança é o ente superior do Corpo Administrativo;

II – o Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF pertence ao Corpo Administrativo, sendo o responsável pelo processo de Gestação e Riscos;

III – os proprietários dos riscos dos processos organizacionais encontram-se na primeira linha de defesa, onde os controles internos são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação e responsabilidade;

IV – os bombeiros militares encontram-se na primeira linha de defesa e são responsáveis pela gestão operacional e implementação dos controles internos dos riscos nos processos rotineiros;

V – o Núcleo de Gestão de Riscos encontra-se na segunda linha de defesa e representa o suporte metodológico do processo de gestão de riscos;

VI – os Subcomitês de Gestão de Riscos encontram-se na segunda linha de defesa e executam as ações de gestão de riscos de seus respectivos processos organizacionais, cumprindo a Política de Gestão de Riscos e garantindo que a primeira linha funcione como pretendido no que diz respeito à gestão de riscos e controles;

VII – a auditoria interna é exercida pela Auditoria do CBMDF, encontrando-se na terceira Linha de Defesa, sendo responsável por proceder à fiscalização dos controles internos da gestão havidos em primeira linha, e da supervisão dos controles internos havidos em segunda linha.

Art. 22. O processo de execução do Plano de Ações de Controle de Riscos, mapeado conforme o Anexo II (link: clique aqui), compreende as seguintes fases:

I – definição do escopo, contexto e critérios: identificação dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II – identificação dos riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III – análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV – avaliação dos riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

V – tratamento dos riscos: processo para modificar o risco;

VI – identificação dos controles: identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos;

VII – estabelecimento dos controles: políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da Administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;

VIII – monitoramento dos riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

IX – comunicação e consulta: processos contínuos e iterativos conduzidos para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo relacionado ao gerenciamento dos riscos.

Art. 23. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 ano, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Corporação.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no *caput*.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 15 desta Portaria deverão implantar a presente Política de Gestão de Riscos a partir da data de publicação desta norma.

Art. 25. O Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF deverá definir os níveis toleráveis de riscos para a Corporação.

Art. 26. As decisões relacionadas à Gestão de Riscos no CBMDF deverão observar as orientações emanadas pelos órgãos de controle interno e externo e as seguintes normas e referenciais teóricos:

I – Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

II – Portaria nº 915, de 12 de abril de 2017, que institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU;

III – Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

IV – Norma ABNT NBR ISO 31073:2022, que define termos genéricos relacionados à gestão de riscos enfrentados pelas organizações;

V – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2017 – *Internal Control – Integrated Framework* – ICIF;

VI – Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal;

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 28. Fica revogada Portaria nº 17, de 9 de julho de 2019.

MÔNICA de Mesquita Miranda - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

CLAUDIO FARIA BARCELOS - Cel. QOBM/Comb.
Ajudante-Geral